



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS**

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2025

AUTOR: VEREADOR PR. EBER LOPES REIS.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos em São Francisco do Guaporé/RO, e dá outras providências."

O Vereador que o presente subscreve um projeto orgânico para município de São Francisco do Guaporé/RO, e propõe a aprovação do projeto de lei a seguir:

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, devem mantê-los devidamente limpos e roçados, em situação sanitária compatível com a salubridade pública, sob pena de aplicação de multa através de autuação fiscal municipal nos seguintes valores:

I- 90 UFMI's para terrenos de até 300 metros quadrados;

II - 120 UFMI's para terrenos acima de 300 metros quadrados;

Art. 2º Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

Art. 3º Independentemente da multa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, após expirado o prazo de notificação de que trata o artigo 2º, cobrando dos proprietários uma taxa no valor correspondente ao custo da execução dos serviços prestado pela Secretaria de Infraestrutura(SEINFRA), valor este que poderá ser pago, pelo proprietário, em 15 (quinze) dias a partir da limpeza ou incluso no IPTU do respectivo imóvel.

§ 1º Fica fixado em 80 UFMI's o valor da taxa que se refere este artigo referente à roçagem e limpeza de terreno.

§ 2º A limpeza prevista no caput deste artigo deverá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene, ficando o proprietário sujeito às devidas autuações fiscais.

Art. 4º Os imóveis urbanos, identificados ou não, que não tiver cadastrado a Prefeitura Municipal tomara posse do mesmo e fará a limpeza.

§ 1º No prazo de 120 (dias) se não aparecer o proprietário, para a regularização do mesmo, o terreno irá a leilão.



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS**

§ 2º Se aparecer o proprietário além da regularização de IPTU e outros. O Proprietário pagará uma multa referente a limpeza feita pela prefeitura no valor da taxa de serviços da secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

Art. 5º A obrigação prevista no art. 1º inclui:

I - A remoção periódica de mato, entulhos, lixos e materiais inservíveis acumulados no terreno; II - A prevenção contra o acúmulo de água parada e outros fatores que possam facilitar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças como a dengue, chikungunya e zika vírus; III - A construção e manutenção de cercas ou muros que delimitem e protejam os terrenos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO 21 de FEVEREIRO de 2025

**Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG**



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a limpeza e manutenção dos terrenos baldios e não edificados no Município de São Francisco do Guaporé, prevenindo problemas ambientais e de saúde pública.

A proliferação de mosquitos transmissores de doenças, o acúmulo de lixo e entulho, e o crescimento desordenado de vegetação nesses terrenos comprometem a segurança e a qualidade de vida da população. Assim, a obrigatoriedade da manutenção desses espaços pelos proprietários visa minimizar esses impactos negativos.

O projeto também estabelece penalidades para aqueles que descumprirem suas obrigações, além de prever a possibilidade de intervenção do Poder Público para garantir a correta manutenção dos terrenos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a saúde, segurança e bem-estar da população de São Francisco do Guaporé.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO.
21 de FEVEREIRO de 2025.

**Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG**